



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-2200 - Ramal 2227

PARECER JURIDICO

Parecer Jurídico referente Licitação Pregão Presencial nº 028/2020, que tem como objeto **a contratação de empresa para serviço de poda de árvores executados manualmente, a fim de podar as arvores existentes nas ruas e avenidas, atendendo a necessidades do Município de Apiacás.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA ANÁLISE FÁTICA

A Secretaria acima elencada encaminha solicitação para atender a sua demanda, considerando a necessidade da contratação de empresa para serviço de poda de arvores executados manualmente, a fim de podar as arvores existentes nas ruas e avenidas, atendendo a necessidades do município de Apiacás

Desta feita, consta nos autos, solicitação da Secretaria demandante, Parecer contábil com a rubrica orçamentária, pesquisa de mercado, atas de registro e pesquisa no Sistema Radar. Termo de Referência, no qual se delimita o objeto, justificativas da solicitação, especificações técnicas. Após, vieram os autos para análise e Parecer da Minuta do Edital e Ata de Registro.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este Parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. No caso em tela, a análise do presente Parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto Municipal 0564/2010, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja "...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", vejamos o que dispõe a legislação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-2200 - Ramal 2227

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da Minuta do Edital e FAVORAVELMENTE pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Apiacás/MT., 30 de julho de 2020.

Hugo Leon Silveira
OAB/MT nº 16.671-A
ASSESSORIA JURÍDICA